



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

GABINETE VEREADOR EMERSON VICTOR DE BARROS

Projeto de Lei N° _____ 2023

Dispõe sobre a Implementação do Programa Educacional para a prática de Educação Física Adaptada para estudante com Deficiência no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º – As Escolas Municipais, que ministram aula de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o (Programa Educacional para prática de Educação Física adaptada para estudantes com deficiência)

I – O programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

II – O programa de Educação Física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º – O programa de Educação Física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes;

I – Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades de Educação Física Escolar;

II – Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III – Garantir a readequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV – Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privada, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Victor de Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

GABINETE VEREADOR EMERSON VICTOR DE BARROS

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB, desde 1996. O princípio da inclusão consiste na importância da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, lugar que abranja todos os estudantes, que celebre a diferença, que ampare a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja possível, a escola deve estar preparada, organizada, respeitando e se comunicando com todos os estudantes e membros da comunidade.

O Projeto de Lei tem por finalidade a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela incida também nas atividades práticas da educação física.

A Escola é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas.

Significa que a escola educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidades e necessidade, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva não é uma teoria, mas é fundamentado numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se ampara em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem Cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores, amigos e que possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Outubro de 2023

Emerson Victor de Barros
Vereador